

10º	ALINE DA SILVA FERREIRA	50	
11º	KELLY MIRELLY BENTO DE ARAÚJO	50	
12º	CÉLIA DA COSTA PEREIRA ALVES	50	
13º	RITA DE CÁSSIA VICENTE DE MELO	50	
14º	GLEBSON PEDRO DA SILVA	50	
15º	POLLIANY DE OLIVEIRA ANDRADE	50	
16º	JOSERNANDO TEIXEIRA SANTOS	50	
17º	LINAELLE GONÇALVES PEREIRA	50	
18º	EDILANE DE OLIVEIRA VIEIRA	50	
19º	JANAÍNA DA SILVA TOMAZ	45	
20º	ELIEL JOSÉ DA SILVA	45	
21º	JANECLISON FERREIRA DE MELO	45	
22º	MIRIAM PEREIRA DA SILVA	40	
23º	SILVANIA MARIA DA SILVA	40	
24º	SILVANA BRASIL CLAUDINO	40	
25º	ANDRÉA SOUTO DE SOUZA CARVALHO	40	
26º	ALINE LUIZA PEIXOTO DE SANTANA AMORIM	40	
27º	KELIANE DA SILVA SANTOS	40	
28º	GEANE TAVARES DA SILVA	40	
29º	MARIA ELAINY FERREIRA CALADO	40	
30º	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA BELO	40	
31º	ANGELUZA OLIVEIRA DE MELO ANDRADE	40	
32º	CLEYTON LUIZ LINO DOS SANTOS	40	
33º	VITÓRIA GENIBALDA DA SILVA	40	
34º	ALINE CLÉCIA DE BARROS BEZERRA	35	
35º	LUCIANA PIRES DA SILVA	35	
36º	SUELDA MARIA PEREIRA DE CARVALHO	35	
37º	SINARA DA SILVA COSTA	30	
38º	ELOIZA BRASIL FAUSTINO	30	
39º	LUANA OLÍVIA DA SILVA GONÇALVES	30	
40º	SILVANIA CARDOSO DE LIMA	30	
41º	JOSEFA MARIA DOS ANJOS ALVES	30	
42º	MARÍLIA FLÁVIA CORDEIRO DE ARAÚJO	30	
43º	RITA PATRÍCIA DA SILVA	30	
44º	JOSÉ CÍCERO CORDEIRO DA COSTA	30	
45º	NIEDJA MESQUITA DE OLIVEIRA	30	
46º	ENAUANNY WÊNYA LIRA SANTOS	30	
47º	MARIA FERNANDA LIMA MENDONÇA	30	
48º	MARIA VERONEIDE DE SOUZA GUEIROS	30	
49º	JANAÍNA DA SILVA NAZÁRIO	30	
50º	VANDRIZIA PEREIRA DA SILVA	30	
51º	EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS	30	
52º	GILVANIA DE HOLANDA MANSO	30	
53º	MARIA SIMONE FERREIRA BARBOSA	30	
54º	JESSICA RODRIGUES AMORIM	30	
55º	ELTON DE VASCONCELOS COSTA	25	
56º	JULIENE DE MATOS SILVA	25	
57º	CAROLINE GEOVANA DE MORAIS MALAVAZI	25	
58º	DENISE DE OLIVEIRA MARQUES	25	
59º	CINTHIA MARCELA SILVA DE NORONHA	25	
60º	ELIANE DE SOUZA E SILVA	25	
61º	MARIA DAS DORES DA SILVA FILHA	25	
62º	MARIA NAILDA DOS SANTOS GOMES	20	
63º	RAFAEL LOPES PINTO	20	
64º	MARIA ELISÂNGELA RODRIGUES BEZERRA	20	
65º	QUEZIA SANTOS DA SILVA	20	
66º	JOZÉLIA BEZERRA DE ARAÚJO	20	
67º	JOCÉLIA SOBRAL DO NASCIMENTO	20	
68º	DAVID ROGÉRIO MENEZES DOS SANTOS	20	
69º	JUCINEIDE MONTEIRO DA SILVA	20	
70º	SORAIA PAES DE ALENCAR	20	
71º	MARIA ELIANE CAVALCANTI SILVA	20	
72º	GISNEY HENRIQUE ALVES	20	
73º	FÁBIO JÚNIO DE MELO	20	
74º	MARIA BETÂNIA SANTOS GALDINO	20	
75º	MARIA APARECIDA DA SILVA	20	
76º	MARIA ALCIONE SOUZA DE MORAES	20	
77º	MARIA APARECIDA CORREIA FERRO	20	
78º	JOSILENE MARIA SILVA DOS SANTOS	20	
79º	TUANA KAROLINE SILVA DO AMARAL	20	
80º	ANA FLÁVIA PEREIRA DA SILVA	15	
81º	MARIA VALDILENE DE SOUZA SILVA	15	
82º	ALCIONE TELES DOS SANTOS	15	
83º	JOCÉLIA DE ALMEIDA	15	
84º	PEDRO ALCÂNTARA DO NASCIMENTO FERREIRA	15	
85º	MARCOS ANDRÉ DE ALMEIDA	15	
86º	MARIA APARECIDA RAMOS DA SILVA SANTOS	15	
87º	EDUARDO FERREIRA DA SILVA	15	
88º	JOSÉ KAIQUE MACHADO DOS SANTOS	15	
89º	BRUNA TENÓRIO GALINDO	10	
90º	MARIA JUSCILENE DE SOBRAL	10	
91º	MARIA LILIANE GONÇALVES DOS SANTOS	10	
92º	EDILENE BARRETO DE CARVALHO	10	
93º	JONATHAN MOREIRA MAIA	10	
94º	EDNUBYA MARCELA PEREIRA DE AZEVEDO	10	
95º	DANIELLA DE MELO PORFÍRIO	5	
96º	CLÁUDIO LUZ LEITE	5	
97º	FLAVIANA LEITE DE LIMA	5	
98º	ALEXSANDRO PEREIRA DA SILVA	5	
99º	ANDREIA FERRO MARQUES	5	
100º	CARLA MICAELÉ SABINO DA SILVA	5	
101º	SIMONE DE OLIVEIRA GALDINO	5	
102º	JORGE ALVES DE NORONHA	5	
103º	NÚBIA FERREIRA DE CARVALHO	5	
104º	ERIS LÚCIA BARBOSA DE LIRA	5	
105º	JOSÉ CARLOS DIAS DE ARAÚJO	5	
106º	ADILZA DE ARAÚJO GOMES	5	

## II – LISTA DE CANDIDATOS APROVADOS QUE SE DECLARARAM PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

RECIFE			
EDUCADOR SOCIAL			
COLOCAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	DEFICIÊNCIA
243º	MARILUCE CARDOSO GADELHA	20	SIM

## PORTARIA SAD Nº 1.833 DO DIA DE 19 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 39.117, de 08 de fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no § 5º do art. 5º do Decreto nº 38.297 de 12 de junho de 2012, no § 3º do art. 6º do Decreto nº 40.168, de 04 de dezembro de 2013 e no § 2º do art. 7º do Decreto nº 41.189, de 22 de outubro de 2014, que determinam que o plano de metas deverá ser encaminhando pelo representante máximo do órgão para validação do Secretário de Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de definição de requisitos mínimos para a elaboração do Plano de Metas, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo,

## RESOLVE:

Art. 1º Ficam definidos os critérios para elaboração do plano de metas.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, considera-se:

I – Indicador: representação quantificável de características de produtos, serviços e processos;

II – Meta: valor pactuado a ser atingido de um indicador no ciclo avaliativo;

III – Objetivo: motivação estratégica da mensuração de indicadores e metas;

IV – Fonte de Verificação: fonte da qual são extraídos os dados relativos ao Indicador;

V – Período de Aferição: período durante o qual será analisada a Fonte de Verificação e calculado o Indicador;

VI – Cálculo de Indicador: fórmula aplicada aos dados extraídos da Fonte de Verificação para a obtenção do Indicador;

VII – Critério de Pontuação: critério utilizado para a atribuição de pontuação para cada grau de atingimento de Meta;

VIII – Plano de Metas: conjunto de Indicadores, Metas, Objetivos, Fonte de Verificação, Cálculo de Indicador, Critério de Pontuação, e pontuações correspondentes;

IX – Dimensão de Mensuração: nível institucional em que será feita a mensuração dos Indicadores e a atribuição de pontuação por atingimento de Meta;

X – Peso é o coeficiente pelo qual deverá ser multiplicada a pontuação de um determinado indicador para a composição da Pontuação Final;

XI – Distribuição de Pesos é o conjunto de pesos relativos a todos os indicadores de um Plano de Metas e a totalização por dimensão dos pesos;

XII – Período Avaliativo: período estabelecido em lei específica de Grupo Ocupacional, Cargo ou Carreira para observação do desempenho apresentado pelo servidor, incluindo o período de realização da avaliação de desempenho e o período de aferição de resultados; e

XIII – Período de realização da avaliação de desempenho: período em que serão registradas no Sistema de Gestão do Desempenho a autoavaliação, a avaliação da chefia imediata e a avaliação de plano de metas.

Art. 2º O Plano de Metas deverá ser enviado como anexo de ofício endereçado ao Secretário de Administração, de acordo com o modelo especificado no Anexo Único.

§ 1º O ofício previsto no *caput* deverá conter:

I – solicitação de validação do Plano de Metas;

II – menção aos Grupos Ocupacionais a que se refere e respectivos decretos de Avaliação de Desempenho; e

III – assinatura do representante máximo do órgão solicitante.

§ 2º O Plano de Metas deverá conter:

I – Objetivos;

II – Indicadores;

III – Fontes de Verificação;

IV – Períodos de Aferição;

V – Cálculos dos Indicadores,

VI – Metas;

VII – Critérios de Pontuação; e

VIII – Pontuações das categorias.

§ 3º Os Planos de Metas dos Grupos Ocupacionais ou cargos que não pertençam a grupos ocupacionais não podem sofrer fracionamento.

Art. 3º O envio do Plano de Metas deve ser realizado em até 3 (três) meses, a contar do início do Período Avaliativo da Categoria ou Grupo Ocupacional a que se refere.

Parágrafo único. Mediante justificativa do dirigente máximo do órgão ou entidade, o Plano de Metas pode ser enviado até o 30º (trigésimo) dia que antecede a data de início do período de realização da avaliação de desempenho.

Art. 4º O órgão dará publicidade ao Plano de Metas disponibilizando-o em seu endereço eletrônico ou no Diário Oficial do Estado, caso o órgão não possua endereço eletrônico próprio.

Parágrafo único. O prazo para o cumprimento do disposto no *caput* é de 30 (trinta) dias contados a partir da validação do Plano de Metas pelo Secretário de Administração.

Art. 5º Em relação às dimensões de mensuração, o Plano de Metas conterá:

I – Metas Institucionais, obrigatoriamente;

II – Metas Intermediárias, opcionalmente; e

III – Metas Individuais, opcionalmente.

§ 1º As Metas Intermediárias podem subdividir-se em mais níveis de mensuração a fim de se adequar à estrutura do órgão.

§ 2º A Secretaria de Administração, mediante justificativa, poderá validar os Planos de Metas estruturados de forma diversa à citada no art. 5º.

Art. 6º A mensuração das Metas Institucionais levará em consideração dados aferidos na instituição e deverá compor a pontuação final dos grupos ocupacionais em avaliação na instituição.

§ 1º A dimensão de Metas Institucionais poderá contemplar instituições dos seguintes tipos:

I – Secretaria de Estado;

II – Secretaria Executiva;

III – Autarquia;

